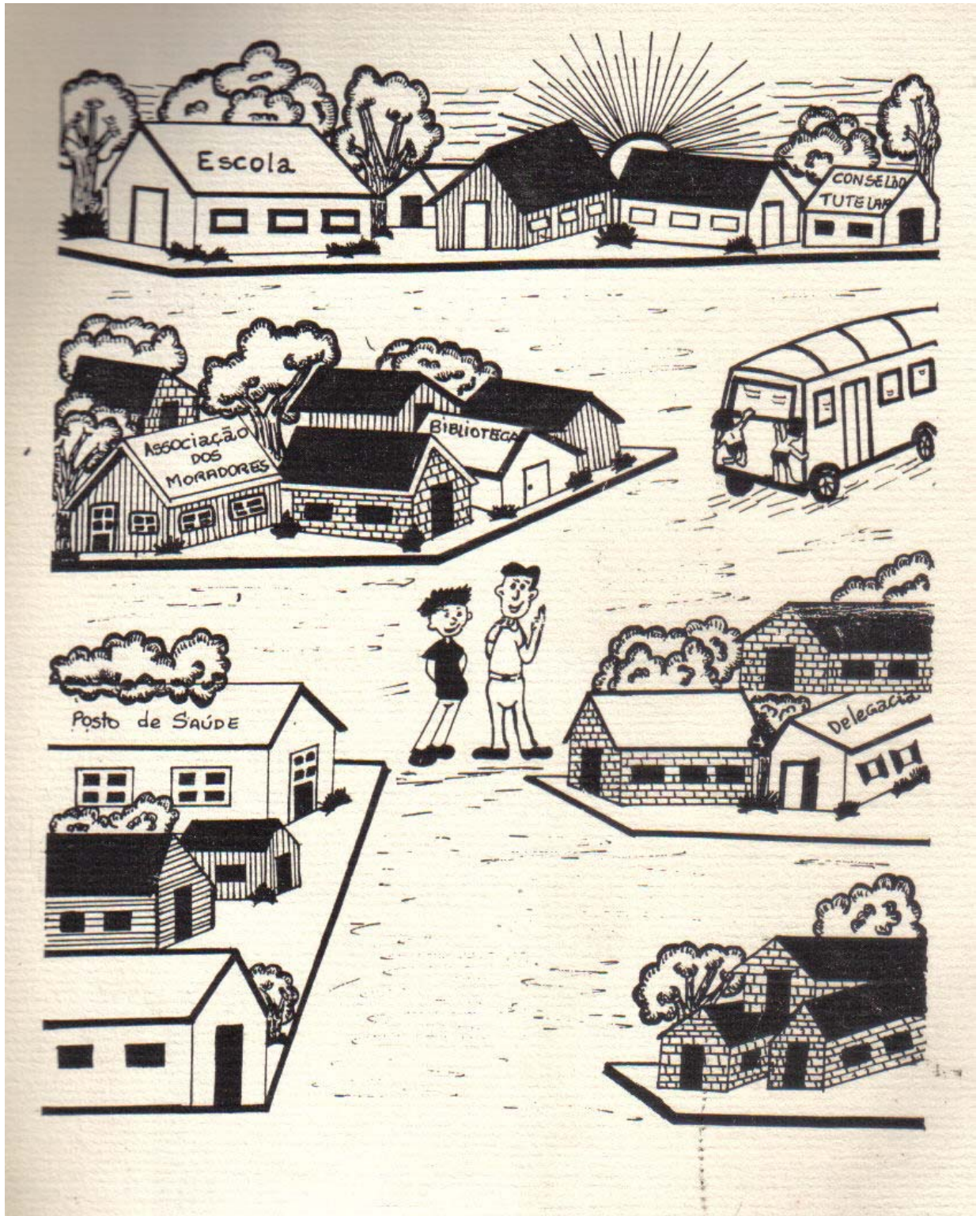


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL



MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS
EM MEIO ABERTO

EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO

*Maria das Graças C. P. do Lago - Assistente Social - 2ª Vara
da Infância e Juventude da Capital*

Luiz Carlos da Silva - Digitação

ILUSTRAÇÃO E MONTAGEM

Ranusia Sandra Souza Costa - Centro de Formação

Regina Ramos de Souza - Centro de Formação

Apoio: Centro de Formação e Apoio aos Educadores – Polo III

9. O TRABALHO JUNTO AO JUIZADO
8. O TRABALHO JUNTO À COMUNIDADE
7. O TRABALHO JUNTO À VIDA PROFISSIONAL
6. O TRABALHO JUNTO À ESCOLA
5. O TRABALHO JUNTO À FAMÍLIA
4. ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR
3. PAPEL DO ORIENTADOR
2. OBJETIVOS DO TRABALHO DO ORIENTADOR
1. QUEM É O ORIENTADOR

APRESENTAÇÃO

O presente documento, dirigido às equipes interprofissionais que promovem o acompanhamento das Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto, mais especificamente Liberdade Assistida, constitui-se na condensação de orientações fornecidas pelos textos doutrinários: O Estatuto Passado a Limpo - Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre e o Estatuto da Criança e do Adolescente - Comentários Jurídicos e Sociais - diversos autores - Editora Malheiros. Pretende servir como instrumento de consulta para o trabalho a ser desenvolvido, o qual, poderá ser melhor aprofundado através de leituras correlatas ao assunto, que atendam às exigências ético-jurídicas de proteção integral que preside o Estatuto da Criança e do Adolescente e das contribuições dos pressupostos teóricos da Psicologia Evolutiva, Educacional, da Adolescência, da Pedagogia e Sociologia.

1. QUEM É O ORIENTADOR

Pessoa que irá acompanhar o adolescente durante o período em que este responde a Medida Sócio-Educativa (MSE) aplicada na sentença. Segundo o Artigo 118, § 2º do Estatuto, este período será de no mínimo 06 meses.

O orientador, juntamente com a equipe técnica, avaliará o **desempenho** do adolescente, propondo através de relatório à autoridade judiciária a prorrogação, extinção ou alteração da medida. Vale salientar que a alteração poderá ser proposta durante o transcorrer da medida, caso se verifique que o adolescente não se adaptou à mesma, podendo inclusive, ser transferido para meio fechado (internação). Neste caso, será sugerida uma das medidas constantes no Artigo 112 do Estatuto.

Basicamente, o trabalho do orientador dirige-se para 04 linhas de intervenção: família-escola-profissionalização e comunidade, todas voltadas à elaboração de um novo projeto de vida por parte do adolescente.

O orientador terá apoio e assistência da equipe técnica do Juizado, devendo recorrer à mesma sempre que se observarem dificuldades no exercício de suas atribuições ou situações de dúvidas, como por exemplo: como agir em caso de reincidência infracional praticada pelo adolescente, necessidade de encaminhamento a curso profissionalizante, problemas com os familiares do adolescente ou com a comunidade etc.

É importante esclarecer que no caso do Orientador estar vinculado à determinada instituição, não significa que o adolescente terá que exercer suas atividades nessa instituição. Poderá encaminhá-lo a outra instituição sem que isto descaracterize a sua função de orientador. Por exemplo: se a instituição não oferecer escolarização, deverá encaminhá-lo a uma escola do bairro; se o adolescente apresentar interesse em frequentar curso profissionalizante que a instituição não possua, poderá proceder ao encaminhamento para uma entidade que possa atender às expectativas de profissionalização do adolescente.

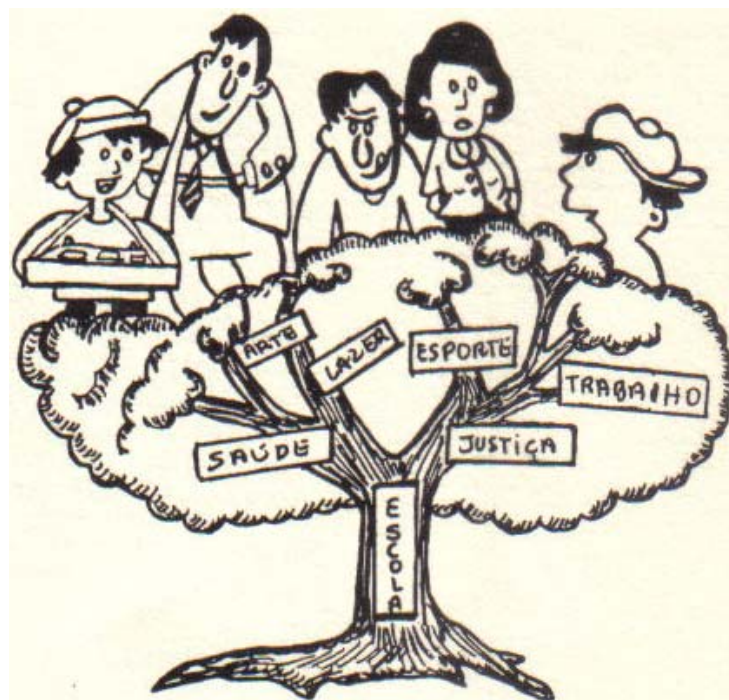


2.OBJETIVOS DO TRABALHO DO ORIENTADOR

- Desenvolver um trabalho pedagógico direcionado a interferir na realidade social do adolescente, no resgate de suas potencialidades e ao reconhecimento dos seus direitos de cidadão;

- Promover um processo de descobertas pessoais do adolescente que possibilite encontrar novas alternativas de vida, que conduzam à modificação do seu modo de proceder, e de rompimento com a prática delituosa;

- Levar o adolescente a descobrir seu papel construtivo na sociedade e à elaboração de um projeto de vida que proporcione a superação das dificuldades pelas quais passa, adotando, por meios legais, formas de lutar por sua sobrevivência.



3. PAPEL DO ORIENTADOR

- Desenvolver ações básicas de apoio, auxílio, assistência e orientação ao adolescente e seu grupo familiar. Estas ações deverão, sempre que possível, ser discutidas com o adolescente para que este comece a executar o processo de escolhas e conseqüente responsabilidade;

- Desempenhar atividades que possibilitem ao adolescente, modificar seu modo de proceder, tornando-o socialmente aceito, sem perder a própria individualidade, posicionando-se como um facilitador de descobertas pessoais do adolescente;

- Levar o adolescente a descobrir e assumir seu papel construtivo na sociedade:

O orientador deverá estar ciente que durante o transcorrer da medida, a liberdade do adolescente estará sofrendo restrições legais, observando o cumprimento por parte deste, dos seus deveres para com a medida, os quais foram fixados no Termo de Compromisso. Em caso de descumprimento, comunicar imediatamente ao Juizado.



4. ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

Segundo o contido no Artigo 119 do Estatuto, compete ao orientador realizar, entre outros, trabalho extensivo à família, escola, profissionalização e comunidade, bem como, estar atento às determinações expressas no Termo de Compromisso do Orientador.

Art. 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

"Incumbe ao Orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I- promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II- supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo inclusive, sua matrícula;

III- diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV- apresentar relatório do caso (observar a pontualidade da entrega deste relatório, para que não prejudique o acompanhamento do trabalho pela autoridade judiciária, Ministério Público e equipe técnica).

As contribuições acometidas ao orientador serão elementos de posterior avaliação de sua atuação quando do término da Sentença.

Nas páginas seguintes, item 5 a 8, encontram-se melhor discriminadas estas atribuições.

5. O TRABALHO JUNTO À FAMÍLIA

OBJETIVO: Criar condições para reforçar vínculos entre o adolescente e sua família, através do desenvolvimento de uma relação de aceitação e colaboração.

Nesta tarefa deverá trabalhar, também, o conceito amplo de família, isto é, a família extensa e não apenas aquela com a qual convive o adolescente.

Dados a serem identificados:

- relacionamento dos membros entre si e com o adolescente; episódios de brigas, agressões, crises, processos de rejeição, abandono. Manejo do grupo familiar em relação a esses fatos ocorridos (ver Art. 5º, 15 a 19)

- relações afetivas, afinidades, natureza dos vínculos existentes entre os membros, funcionamento da família como grupo;

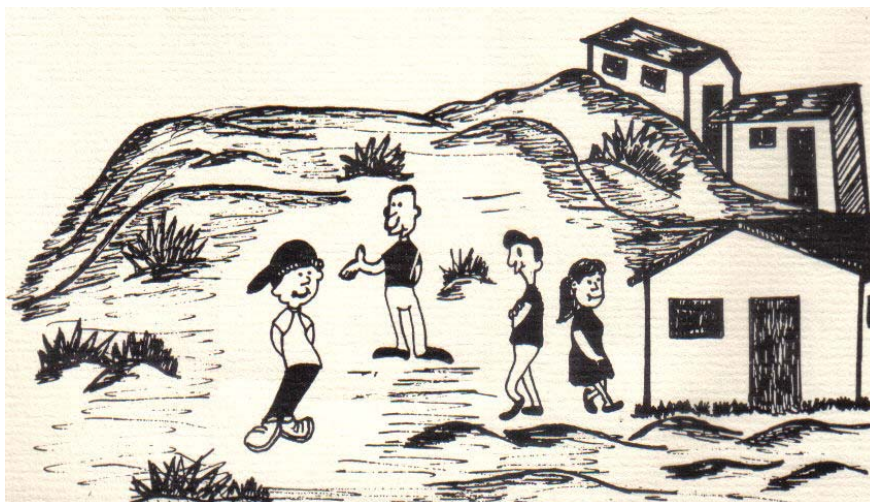
- como a família presta assistência às necessidades básicas do adolescente: alimentação, saúde, lazer, escola, habitação (Art. 4º do ECA);

- influência da família na conduta e no comportamento do adolescente: O grupo familiar como capaz de contribuir para a mudança de vida do adolescente ou facilitador de condutas inadequadas;

- contribuição da família para com o trabalho desenvolvido pelo orientador (receptividade, compromisso, responsabilidade);

- apoio, compromisso da família em relação ao projeto de vida do adolescente, à escolarização, profissionalização, etc. Expectativas da família e de outros grupos significativos em relação ao adolescente e seu futuro.

Importante lembrar que o orientador durante todo o seu trabalho e no exercício de suas atribuições deverá procurar **delegar atribuições à família** para que esta participe do processo de desenvolvimento do adolescente, garantindo a continuidade do trabalho após o cumprimento da sentença.



6. O TRABALHO JUNTO À ESCOLA

OBJETIVO: Incentivar a frequência escolar, por considerar-se que a baixa ou nula escolaridade reduz as possibilidades de engajamento no mercado de trabalho.

Dados a serem identificados:

1. Relações do adolescente com a escola:

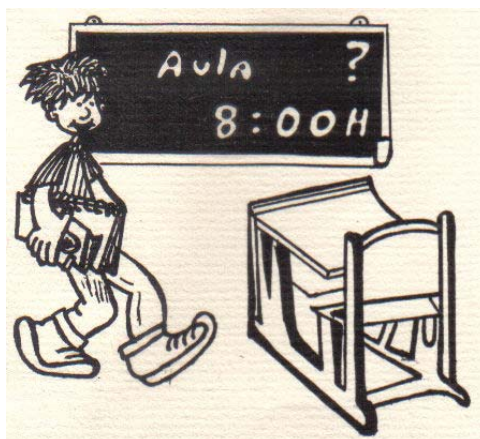
- desempenho;
- frequência;
- participação;
- motivação;
- aproveitamento;
- comportamento;
- desenvolvimento;
- se houver abandono: quando e por quê
- Importância do estudo para sua vida (relação do estudo com a possibilidade de ascensão social).

2. Compromisso da família com a vida escolar do adolescente: interesse, acompanhamento, participação, incentivo (Art. 4º da ECA - dever da família)

- Estar atento para que em caso de níveis insatisfatórios nos aspectos descritos no item 1, entrar em contato com professores e família para que sejam investigadas as suas causas.

3. Relações da escola com o adolescente

- Relacionamento do adolescente com alunos, educadores e demais funcionários;
- O processo educativo (observação aos Art. 53 e 58 do ECA: respeito aos valores culturais, artísticos, históricos próprios do contexto social, garantia de liberdade, criatividade, acesso às fontes de cultura...);
- Condições de infra-estrutura física e humana da escola, como forma de interferência no processo de ensino-aprendizagem (Art. 4º do ECA - dever do Estado);
- Relação com educadores - Art. 53 do ECA - situações de respeito: educadores x adolescentes e vice-versa; direito à participação em organizações estudantis, respeito aos valores do adolescente, incentivos, situação de preconceitos acerca da sua situação jurídica.



7. O TRABALHO JUNTO À VIDA PROFISSIONAL



OBJETIVO:

- Cooperar para que o adolescente se habilite profissionalmente e consiga inserir-se no mercado de trabalho em condições igualitárias e estimulantes para seu projeto de vida;
- Contribuir para evitar condições de trabalho prematuro, abusivas ou de exploração. Neste aspecto estará colaborando para a supervisão dos preceitos legais contidos no Estatuto a respeito do trabalho do menor (Art. 62 a 69 da ECA).

ATRIBUIÇÕES:

1. Em relação ao adolescente:

- matricular o adolescente em curso profissionalizante compatível com seus anseios e habilidades;
- diligenciar no sentido do seu engajamento no mercado de trabalho.

2. Em relação à instituição:

Observar quanto ao cumprimento dos preceitos legais contidos nos Artigos 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente, atentando para os seguintes aspectos, entre outros:

- garantia de acesso e frequência obrigatório ao ensino regular;
- atividade e local compatível com o desenvolvimento do adolescente;
- compatibilidade com sexo, idade e horário escolar;
- as questões referente a bolsa de aprendizagem;
- condições de infra-estrutura física e humana da instituição;
- o acompanhamento, compromisso e responsabilidade dos técnicos;
- relacionamento do adolescente com técnicos, alunos e funcionários;
- a frequência, aproveitamento, desempenho, interesse, procurando atentar para as causas de níveis insatisfatórios nestes aspectos, investigando junto com os técnicos e família, os fatores intervenientes.

DADOS A SEREM COLHIDOS:

- O que o adolescente fez ou tem feito para lutar pelos seus ideais de profissionalização;
- Como está se dando a luta pela independência financeira, a escolha da vocação própria, ideais de vida profissional, como visualiza a sua consecução;
- O apoio familiar: compromisso, participação, incentivo;
- Engajamento no mercado de trabalho:
- acompanhamento das atividades que desenvolve;
- compatibilidade com sexo, idade, horário.



8. O TRABALHO JUNTO À COMUNIDADE



OBJETIVOS:

- Identificar recursos comunitários (escolas, áreas de lazer, locais para estágios, centros de saúde, etc.), bem como formas de cooperação que possam ser oferecidas por instituições governamentais ou não governamentais da comunidade (igrejas, clubes de vizinhos, clubes de mães, associações de moradores, clubes recreativos, centros sociais, etc.) que auxiliem no seu trabalho;
- Estar atento para as situações de risco de vida ou de ameaça que possa estar sofrendo o adolescente, providenciando informar imediatamente aos órgãos competentes;
- Promover o fortalecimento de laços de solidariedade comunitária que viabilizem o apoio ao projeto de vida elaborado pelo adolescente;

Dados a serem identificados:

- Relacionamento do adolescente com vizinhos, grau de afetividade, natureza dos vínculos existentes entre o adolescente e a comunidade (se é aceito, apoiado, recebe conselhos, etc.);
- Relações afetivas do adolescente: namorada, grupo de amigos; influência destas pessoas na vida do adolescente, na sua conduta, contribuição ou não para sua mudança de vida;
- Perfil dos grupos de convivência do adolescente: onde residem, se estudam, trabalham, se portadores de condutas inadequadas, se fazem uso de drogas;
- Nível de apoio ao projeto de vida do adolescente, respeito / preconceito à sua situação jurídica;
- Recursos da comunidade disponíveis e/ou utilizados pelo adolescente e seu grupo familiar;
- Visão da comunidade sobre a conduta do adolescente;
- Expectativas da comunidade em relação ao adolescente e seu futuro;
- O meio social como capaz de contribuir para a mudança de vida do adolescente ou facilitador de condutas inadequadas.

OBSERVAR:

- Condições de infra-estrutura comunitária: tipo de ambiente social - se insalubre, perigoso. Atentar para os seguintes preceitos legais contidos no artigos da LÊ.CA.
 - Art. 81, I a VI - venda de armas, munição, explosivos, bebidas alcoólicas, produtos que causem dependência física ou psíquica, revistas e publicações com material impróprio ou inadequado à sua idade;
 - Art. 5º - existência de atitudes de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão, maus-tratos;
 - Art. 15 e 17 - respeito à sua dignidade, individualidade de sua integridade física, psíquica e moral, preservação de sua auto imagem, identidade, autonomia de seus valores, ideais e crenças.
 - Art. 3º - se lhe são asseguradas oportunidades que lhe facultem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de dignidade;
 - Art. 4º - Dever do Poder Público - cumprimento das políticas públicas em relação as suas funções sociais - saúde, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura.
 - Art. 18 - Ocorrência de tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.



9. O TRABALHO JUNTO AO JUIZADO

9.1 - O PAPEL DA EQUIPE TÉCNICA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

A equipe técnica do Juizado da Infância e da Juventude, pertence ao Poder Judiciário e suas atribuições conforme o Artigo 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente são de aconselhamento, orientação, encaminhamento e prevenção, entre outras, correlatas.

Para acompanhar e avaliar as Medidas Sócio-Educativas esta equipe utiliza instrumentos técnicos de controle em forma de relatórios. Estes relatórios são preenchidos pelos orientadores a cada dois meses do cumprimento da medida aplicada ao adolescente.

É importante que o orientador compareça ao Juizado na data fixada para a entrega de cada relatório para que se possa discuti-lo e avaliar o desenvolvimento do adolescente.

9.2 - O ENCAMINHAMENTO DO ADOLESCENTE ÀS EQUIPES INTERPROFISSIONAIS

Para que o adolescente seja sentenciado com uma das Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto, a autoridade judiciária procede à assessoria da equipe interprofissional, **para que seja realizada a avaliação** do perfil psicossocial do adolescente e as condições que este apresenta para responder a sentença em meio aberto (a existência e o perfil da família/responsável pelo adolescente, os antecedentes infracionais, o ato infracional pelo qual responde, o processo e as circunstâncias em que este ocorreu, a vida escolar e profissional, as condições do meio social, etc.).

Uma vez sentenciado, o adolescente é encaminhado à equipe interprofissional que irá promover o acompanhamento da Medida Sócio- Educativa e juntamente com familiares/responsável:

- receberá informações acerca do significado, conteúdo e obrigações de ambos perante a Medida;
- será encaminhado, através de ofício a uma instituição conveniada com o Programa de Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto, sugerindo-se o nome do orientador que irá acompanhar o adolescente.

Um dos critérios de escolha dessa instituição ou orientador refere-se à sua proximidade em relação à residência do adolescente.

9.3 - O ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO DO ORIENTADOR

O orientador indicado para acompanhar o adolescente deverá comparecer ao Juizado para:



- receber informações acerca do perfil psicossocial do adolescente, através de documento em forma de síntese (confidencial), o qual objetiva fornecer os primeiros dados de aproximação da realidade do adolescente, servindo de referência para traçar o plano de trabalho a ser desenvolvido durante a medida;
- assinar o Termo de Compromisso, juntamente com o adolescente e

família/responsável. Este documento será em 02 vias, ficando o orientador com uma delas;

- levar o 1º relatório bimestral, onde constará a data para sua entrega.

9.4 - A AVALIAÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA

A cada bimestre, o orientador deverá comparecer ao Juizado para entrega do relatório de acompanhamento do adolescente e juntamente, com a equipe técnica, avaliar o desenvolvimento do plano de trabalho traçado, a evolução do adolescente, sua adaptabilidade à medida, as dificuldades encontradas, alternativas de solução etc. Serão objeto de análise, tanto o adolescente com a família.

Ao todo são 03 relatórios bimestrais correspondentes aos 06 (seis) meses de cumprimento da medida, onde são estabelecidos os seguintes critérios de julgamento:

- o processo evolutivo de integração social do adolescente (analisando-se o papel da família e meio social - receptividade, compromisso e contribuição), o processo de escolarização e profissionalização do adolescente;

- o processo evolutivo de rompimento do adolescente com a prática delituosa (reincidência infracional, uso de drogas, etc.);

- adaptabilidade do adolescente perante a medida (cumprimento das obrigações contidas no Termo de Compromisso do Orientador);

Na entrega do último relatório, opinará orientador e equipe técnica:

- pela extinção da medida (em caso de se avaliar os objetivos discriminados no Plano de Trabalho **como** atingidos);

- pela alteração da medida (em caso de se avaliar que tal medida não satisfaz às exigências para estabelecimento de uma mudança de vida pelo adolescente);

- pela prorrogação da medida (em caso de se verificar que alguns objetivos traçados no plano de trabalho não foram atingidos e para tal o adolescente necessitará ser acompanhado por mais algum tempo.



O conteúdo desta avaliação será transcrito em relatório e encaminhado à autoridade judiciária.